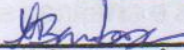


## PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

Camara Municipal de Itupiranga-PA

APROVADO EM 07/04/2026

PARECER Nº 11/2026/C.F.O-CMI

  
1ª Secretária

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 286/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### 1. RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para apreciação quanto a estes pontos específicos, o Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa Do chefe do Poder Executivo, que visa alterar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, formalizando a inclusão do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e criando o cargo de em comissão de "Diretor de Departamento do Sistema de Inspeção Municipal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme a exposição de motivos que acompanha o referido projeto de lei, a medida visa dar maior segurança jurídica, organização administrativa e eficiência a um serviço público de fundamental importância. Ressalta-se a justificativa que o Serviço de Inspeção Municipal já existe no ordenamento jurídico local por força das Leis Municipais n.º 048/2009 e 158/2017, que tratam da inspeção de produtos de origem animal e vegetal, respectivamente. A presente alteração, portanto, não cria um serviço novo, mas o aloca adequadamente na estrutura da Administração, sanando uma lacuna organizacional.

## PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

Destarte, o Poder Executivo argumenta que a formalização do SIM na estrutura da SEMAF é um ponto fundamental para garantir a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos comercializados no Município, o que impacta diretamente a proteção do consumidor. Nessa toada, a medida é apresentada como um instrumento de política pública para a valorização da produção local e o fortalecimento da agricultura familiar, setores estratégicos para a economia do Município.

Para instruir a proposta, foram anexados o texto do projeto de lei e o respectivo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, que visa demonstrar a viabilidade da criação da nova despesa de pessoal.

Após o projeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

### **2. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete a análise da compatibilidade e adequação da proposta com as normas de finanças públicas, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A análise a seguir se baseia estritamente nas informações e cálculos apresentados no "Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro" que instrui o projeto.

#### **2.1. Atendimento às Exigências Formais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

A LRF, em seus artigos 16 e 17, estabelece um dever de planejamento e transparência para a criação de qualquer despesa obrigatória de caráter continuado, como é o caso da criação de um cargo público. O projeto em análise cumpre rigorosamente este requisito formal ao ser instruído com o referido estudo. O documento apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de vigência (2026) e para os dois anos subsequentes (2027 e 2028), além de declarar a compatibilidade da nova despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de

## PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo, assim, às premissas básicas para a análise de mérito financeiro.

### 2.2. Detalhamento e Quantificação do Impacto Orçamentário

O estudo apresentado permite uma análise clara e pormenorizada do custo que o novo cargo de Diretor do Departamento do Sistema de Inspeção Municipal (SIM) representará para o erário. A composição da despesa é a seguinte:

- **Remuneração Base:** O vencimento mensal para o cargo foi fixado em **R\$ 2.500,00**.
- **Encargos e Provisões Mensais:** Sobre o vencimento base, incidem os custos indiretos que são de responsabilidade do Município como empregador. O estudo detalha esses valores:
  - **INSS Patronal (17%):** R\$ 425,00
  - **Provisão para o 13º Salário:** R\$ 208,33
  - **Provisão para Férias:** R\$ 277,78
- **Custo Mensal Total:** A soma da remuneração base com os encargos e provisões resulta em um custo total estimado para a municipalidade de **R\$ 3.411,11 por mês**.
- **Impacto Anual e Plurianual:** Projetando o custo mensal ao longo do tempo, o estudo demonstra que o impacto anual da nova despesa será de **R\$ 40.933,32** (R\$ 3.411,11 x 12 meses) para o exercício de 2026 e para cada um dos dois anos seguintes, totalizando uma despesa projetada de R\$ 122.799,96 ao longo de três anos.

### 2.3. Adequação Orçamentária e Respeito aos Limites da LRF

O ponto crucial da análise financeira é verificar se a nova despesa se acomoda no orçamento existente e se não compromete os limites legais de gastos com pessoal. O estudo aborda satisfatoriamente ambos os pontos:

- **Fonte de Custeio:** O documento é explícito ao afirmar que "a despesa decorrente da criação do cargo será custeada por dotações próprias consignadas no orçamento vigente na Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar". Isso indica que não haverá necessidade de suplementação orçamentária extraordinária, pois o custo será absorvido pela dotação já existente da própria secretaria, demonstrando planejamento e adequação.
- **Limites de Pessoal (Arts. 19 e 20 da LRF):** O estudo conclui que o impacto anual de R\$ 40.933,32 é considerado "reduzido frente à Receita Corrente Líquida do Município". Mais importante, o documento assegura que a criação do cargo **não compromete os limites**

## PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF, ou seja, a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal permanecerá abaixo tanto do limite prudencial (51,3%) quanto do limite máximo (54%) da Receita Corrente Líquida.

### 2.4 Conclusão do Parecer Financeiro

Diante da análise detalhada do estudo de impacto apresentado, esta Comissão conclui que a proposta se encontra financeiramente bem fundamentada. O impacto da nova despesa foi devidamente quantificado, a fonte de custeio foi identificada dentro do orçamento vigente e, crucialmente, foi demonstrado que a criação do cargo não levará o município a infringir os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, sob a ótica estritamente financeira e orçamentária, não há óbices para a aprovação do projeto.

### 3. VOTO DO RELATOR

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 04/2026, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 286/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente.

Itupiranga-PA, 06 de abril de 2026.

---

**Relator da COF – Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Olga Leticia Araújo Barbosa**

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR



## PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Itupiranga, em sessão realizada no dia 06 de abril de 2026, opinou pela **APROVAÇÃO E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 04/2026.

Presidente da C.F.O

**Nilo Acyr de Jesus Vieira Paiano**

Relator da C.F.O

**Olga Leticia Araújo Barbosa**

Membro da C.F.O

**Woshington Araújo Sousa**